



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/06/2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.				
Autor Dep. Teresa Surita		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página - Anexo	Artigo: Meta 09 Meta 09	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até quatro anos de vigência desta Lei e, até o último ano de vigência desta Lei, eliminar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a terminologia do texto a melhores referências conceituais em relação à educação de jovens e adultos, que não mais utilizam o termo “erradicação”, cujo sentido é fortemente pejorativo.

Também visa elevar a meta de redução do analfabetismo funcional, entendido no Brasil como a escolaridade inferior a 4 (quatro) anos de estudo, reforçando-se assim as políticas de continuidade dos estudos da população recém-alfabetizada.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR